



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.842 DE 29 DE ABRIL DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 2.842 esteve

afixada no mural de publicações no período

de 29/04/2021 a 13/05/2021

Conforme Art. 93 da Lei nº 1.304 de 2000

Institui o Programa Microcrédito Empreendedor para fomentar financiamentos concedidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP de microcrédito, através da Instituição Comunitária de Crédito Central - Imembuí Microfinanças, nos termos da presente Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Institui o Programa Microcrédito Empreendedor com o objetivo de fomentar a implantação das ações de Microcrédito Produtivo e Orientado, no âmbito do Programa Nacional De Microcrédito Produtivo e Orientado, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 123, 2006, e alterações posteriores, pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP de microcrédito, através da Instituição Comunitária De Crédito Central - Imembuí Microfinanças, nos termos da presente Lei, o que ocorrerá através de Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. As ações deverão ser direcionadas a promover um movimento integrador de conexões e difusão de conhecimentos e recursos, para operacionalizar a concessão de Microcrédito Produtivo e Orientado de forma ágil, acessível e adequada aos empreendedores de pequenos negócios, auxiliando-os na sustentabilidade, manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado.

Art. 2º Os empreendedores que necessitam acessar o microcrédito produtivo e orientado, deverão solicitar junto à Imembuí Microfinanças – na sala do empreendedor localizada no prédio da sede do Poder Executivo Municipal, as fichas de cadastro para preenchimento das informações do interessado e aval da operação.

Parágrafo único. A documentação exigida será de acordo com o regulamento de crédito da instituição, disponível para consulta na sala do empreendedor.

Art. 3º O Município, como contraprestação, poderá disponibilizar recursos humanos, técnicos e de infraestrutura física, mobiliária e de equipamentos, bem como meios de conectividade, para que a cooperação cumpra sua finalidade, mobilizando, ainda, a sociedade regional para a importância das ações, como forma de alavancar o desenvolvimento dos micros e pequenos empreendimentos, do setor informal e conseqüentemente do resgate da cidadania, tomando as providências legais, tramitação de documentos, leis e termos necessários à manutenção e ampliação das ações.

Art. 4º O Município não é garantidor da operação de crédito, apenas incentivador do desenvolvimento.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.



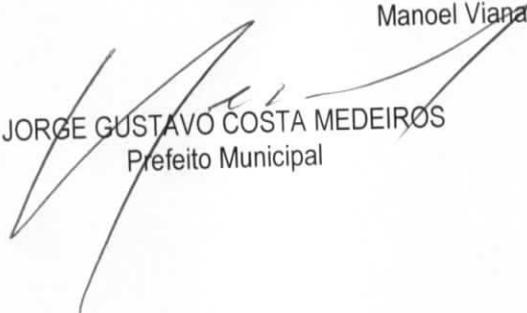
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 6º De acordo com o orçamento do Município, constará dotação orçamentária para conceder subsídios pelo ente público aos empreendedores, tais como o pagamento de juros remuneratórios e encargos do contrato de crédito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 29 de abril de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 1º de abril, de 2020, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demandou o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir-se alternativas viáveis para a reconstituição dos vínculos produtivos entre agentes, comunidades e instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas dos microempreendedores locais, integrá-los às estratégias de desenvolvimento endógeno, às políticas de inclusão social e desenvolvimento dos Governos.

Em decorrência do acima exposto, o Município de Manoel Viana tem como uma de suas prioridades o auxílio aos empreendedores formais e informais, tais como profissionais autônomos, micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais, que tem sido afetados pelas diversas e sucessivas crises econômicas que o Brasil tem enfrentado nos últimos anos, agravadas pelo surto epidêmico de CORONAVIRUS (COVID-19), auxílio que será possível através da disponibilização de forma mais rápida de financiamentos a serem concedidos pela OSCIP de microcrédito, por meio da Instituição Comunitária de Crédito Central - Imembuí Microfinanças.

Justifica-se, por ser a Imembuí Microfinanças, visto que é uma instituição civil sem fins lucrativos, cuja missão é atuar como parceira dos empreendedores do Rio Grande do Sul, na concessão de microcrédito produtivo e orientado, contribuindo na geração de trabalho e renda visando o desenvolvimento social, econômico e ambiental. Tem a visão de tornar-se o melhor canal de inclusão financeira e econômica do sul do país com a estrutura profissional organizada e articulada com a sociedade. Visto que, a instituição é parceira do Município

Destaca-se a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, a qual dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PROGRAMA MICROCRÉDITO EMPREENDEDOR, é uma iniciativa do Município de Manoel Viana, através da Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio, o qual visa incentivar empreendedores, como autônomo, o microempreendedor individual e a micro e pequena empresa para economicamente se fortalecerem neste momento de pandemia, ao oferecer acesso a uma linha de crédito, por meio da Imembuí Microfinanças.

Este Projeto de Lei tem como objetivo a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na implementação e execução do Programa de Microcrédito Empreendedor, que, diante da grande interação social existente entre o segmento dos pequenos negócios e a população em geral, possibilitará o resgate de vários aspectos da cidadania nos extratos sociais mais vulneráveis, minimizando desigualdades e promovendo a sustentabilidade social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Nesse interim, a estratégia que tem se revelado mais eficiente para a implantação da política de microcrédito, é aquela formada por meio de redes e parcerias, imprimindo efetividade e eficácia aos seus objetivos, no sentido de fazer com que os recursos nela definidos cheguem ao público-alvo de forma qualificada, fomentando o empreendedorismo e a consequente melhoria da qualidade de vida dessa parcela importante da sociedade.

O Programa se justifica e será viabilizado, para garantir o acesso de microempreendedores ao microcrédito, assegurando à melhoria das relações e da estabilidade econômica de seus negócios, utilizando-se de metodologias e mecanismos ágeis e efetivos, sem descuidar dos aspectos da economicidade das operações.

Pelo acima exposto, na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Vereadores, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 29 de abril de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL – IMEMBUI MICROFINANÇAS

I – DAS PARTES

De um lado, o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, pela pessoa Jurídica de direito público com sede administrativa na Av. Walter Jobim, 175, inscrito no CNPJ sob nº 915517620001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Gustavo Costa Medeiros, inscrito no CPF sob nº 512.640.480-68, residente e domiciliado na cidade de Manoel Viana, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO.

De outro, **INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL – IMEMBUI MICROFINANÇAS**, OSCIP de Microcrédito, com sede na Rua Riachuelo nº 72 – Térreo, Santa Maria, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.980.817/0001-24, neste ato representado por seu presidente, CLAUDIONOR RIBEIRO DE RIBEIRO, inscrito no sob o CPF nº 261.495.597-34, portador da cédula de identidade com o RG nº 3128238205, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado à Rua Vinte de Setembro, 147, centro, Santa Maria, RS, doravante denominado **IMEMBUI MICROFINANÇAS**.

II – JUSTIFICATIVA

Os signatários do presente instrumento constataram a necessidade de alternativas para a oferta de crédito à pessoas físicas e jurídicas do setor produtivo formal e informal do Município de Manoel Viana, RS, que não têm acesso ao sistema formal de crédito (sistema bancário tradicional), motivo pelo qual, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, com a finalidade de desenvolvimento e implantação das ações de Microcrédito Produtivo e Orientado, no âmbito do PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO E ORIENTADO.

Assim, visando suprir a necessidade dos microempreendedores locais, integrá-los às estratégias de desenvolvimento endógeno, às políticas de inclusão social e desenvolvimento dos Governos, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** constitui-se como alternativa viável para a reconstituição dos vínculos produtivos entre agentes, comunidades e instituições. Destaca-se ainda que, diante da grande interação social existente entre o segmento dos pequenos negócios e a população em geral, o presente possibilitará o resgate de vários aspectos da cidadania nos extratos sociais mais vulneráveis, minimizando desigualdades e promovendo a sustentabilidade social.

Nesse ínterim, a estratégia que tem se revelado mais eficiente para a implantação da política de microcrédito, é aquela formada por meio de redes e parcerias, imprimindo efetividade e eficácia aos seus objetivos, no sentido de fazer com que os recursos nela definidos cheguem ao público-alvo de forma qualificada, fomentando o empreendedorismo e a conseqüente melhoria da qualidade de vida dessa parcela importante da sociedade.

O Programa se justifica e será viabilizado, para garantir o acesso de microempreendedores ao microcrédito, assegurando à melhoria das relações e da estabilidade econômica de seus negócios, utilizando-se de metodologias e mecanismos ágeis e efetivos, sem descuidar dos aspectos da economicidade das operações.

III – DO OBJETO

Promover um movimento integrador de conexões e difusão de conhecimentos e recursos, para operacionalizar a concessão de Microcrédito Produtivo e Orientado de forma ágil, acessível e adequado aos empreendedores de pequenos negócios, auxiliando-as na sustentabilidade, manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado, no Município de Manoel Viana, RS.

IV – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Conceder Microcrédito Produtivo e Orientado de acordo com o PNMPO - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado;
- b) Fortalecer a geração de trabalho, emprego e renda;
- c) Dinamizar a economia local;
- d) Melhorar a qualidade de vida;
- e) Promover a inserção socioeconômica dos beneficiários;
- f) Impulsionar os programas de desenvolvimento endógeno seja eles de proposição do Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

É papel do Poder Público Municipal de Manoel Viana, RS propor e apoiar políticas de estímulo à expansão do microcrédito, promovendo o surgimento, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos. Para tanto, a Cooperação entre o PARCEIRO PÚBLICO e IMEMBUÍ MICROFINANÇAS, viabiliza a disponibilidade de recursos humanos, técnicos e de infraestrutura física, mobiliária e de equipamentos, bem como meios de conectividade, para que a cooperação cumpra sua finalidade. Nesse arranjo, estabelecem-se as atribuições dos parceiros:

ATRIBUIÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) disponibilizar infraestrutura adequada a execução das ações de microcrédito Produtivo e Orientado;
- b) colocar a disposição recursos humanos, técnicos e pessoal de apoio, bem como equipamentos, dados, informações e infraestrutura necessárias a manutenção, ampliação e execução das ações de Microcrédito Orientado;
- c) cumprir rigorosamente o regimento operacional estabelecido pela Imembui Microfinanças;
- d) mobilizar a sociedade regional para a importância das ações, como forma de alavancar o desenvolvimento dos micros e pequenos empreendimentos, do setor informal e conseqüentemente do resgate da cidadania;
- e) tomar as providências legais, mobilizar e tramitar todos os documentos, leis e termos necessários à manutenção e ampliação das ações, no prazo acordado entre as partes.

ATRIBUIÇÕES DA IMEMBUÍ MICROFINANÇAS

- a) manter credenciamento ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado, junto ao Ministério do Trabalho;
- b) colocar à disposição do Município de Manoel Viana/RS, o seu know-how metodológico, operacional e de gestão, especializado em microfinanças, assumindo a

responsabilidade, como órgão executor das ações de microcrédito;

c) selecionar, capacitar, contratar e administrar equipe permanente, tecnicamente capacitada na metodologia de microcrédito e de gestão, para a implementação, operacionalização e desenvolvimento das ações no Município de Manoel Viana /RS;

d) disponibilizar equipe tecnicamente capacitada para a manutenção, ampliação e desenvolvimento das ações de Microcrédito Produtivo e Orientado;

e) responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos financiamentos para o público-alvo definido neste acordo;

f) zelar pela qualidade da carteira de tomadores de crédito de acordo com a boa norma creditícia.

VI – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá vigência **48 (quarenta e oito) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, automaticamente, caso as partes não manifestem expressamente o interesse em sua descontinuidade, com antecedência mínima de 60 dias.

VII – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

É facultado aos partícipes rescindirem o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a qualquer tempo, na hipótese de verificarem que não estão sendo atingidos os objetivos traçados, desde que, deem publicidade dessa intenção no prazo mínimo de antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias.

VIII – DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

Fica estabelecida a obrigação da **IMEMBUÍ MICROFINANÇAS** em prestar contas ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no mês de janeiro de cada ano, a cerca do resultado das atividades realizadas no ano findo.

IX – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

X – DA TRANSFERÊNCIA E OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Como regra, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** representa o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Desse modo, no caso, não ocorrerá a transferência de qualquer recurso do **PARCEIRO PÚBLICO** para a **IMEMBUÍ MICROFINANÇAS**, razão pela qual, igualmente inexistem situações que imponham a restituição de recurso.

XI – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecida a prerrogativa ao PARCEIRO PÚBLICO para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no caso de paralisação das atividades de forma injustificada pela IMEMBUÍ MICROFINANÇAS por período superior a 30 (trinta) dias, de modo a evitar sua descontinuidade.

XII – DA RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade exclusiva da IMEMBUÍ MICROFINANÇAS o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XIII – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, nos termos do plano de trabalho em ANEXO, parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os signatários desenvolverão as ações necessárias para:

- a) colocar à disposição recursos humanos, técnicos e pessoal de apoio, bem como equipamentos, dados, informações e infraestrutura necessários à manutenção, ampliação e execução das ações de Microcrédito produtivo e Orientado; e
- b) promover o lançamento oficial da Cooperação a fim de garantir a operacionalização das ações de Microcrédito.

Fica estabelecido o foro da Comarca de São Francisco de Assis, RS, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo as partes, contudo, buscar obrigatoriamente de forma prévia, a tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Manoel Viana, RS, 14 de abril de 2021.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Instituição Comunitária de Crédito Central

Claudionor Ribeiro de Ribeiro
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Proponente: Instituição Comunitária de Crédito Central	Nome Fantasia – Imembuí Microfinanças
Endereço: Rua Riachuelo, 72	SITE: www.imembuimicrofinancas.org E-mail: imembui@imembuimicrofinancas.org
Cidade: Santa Maria – RS CEP: 97050-010	Telefone: 55 3217 4546
Nome do Responsável: Arlimar Silveira de Oliveira	CPF: 143.569.610-72
Carteira de Identidade: 8010537333 SSP-RS	CARGO: Diretor Geral
Endereço: Rua Appel, 1683 CEP: 97015-030	Telefone: 55 98404 9886

1.1 PERÍODO DE EXECUÇÃO

INICIO: De acordo com o estabelecido pela secretaria **FIM:** De acordo com o estabelecido pela secretaria

IDENTIFICAÇÃO DA ICC CENTRAL: A Instituição Comunitária de Crédito Central tem como **Missão** “Atuar como parceira dos empreendedores, formais e informais, do Rio Grande do Sul, na concessão de microcrédito produtivo e orientado, contribuindo na geração de trabalho e renda visando o desenvolvimento social, econômico e ambiental”. É uma OSCIP de Microcrédito Registrada no Ministério do Trabalho sob o número 46933.000301/2007-98 autorizada a operar com o Microcrédito Produtivo Orientado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, que instituiu o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO. Os serviços microfinanceiros oferecidos pela ICC possuem características específicas, sobretudo, no que se refere ao movimento de pequenas somas de dinheiro que se destinam, predominantemente, às pessoas de baixa renda, em boa parte, excluídas do Sistema Financeiro tradicional.

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO: CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO E ORIENTADO COM NORMAS DO PNMPO – Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado.

2.2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: o crédito deverá:

- ▶ Possuir um baixo custo de transação para o cliente e um custo operacional o mais reduzido possível.
- ▶ Possuir condições diferenciadas (mais flexíveis e adequadas) das adotadas pelo Sistema Financeiro tradicional, de forma a atingir a clientela sem acesso a esse sistema.

Finalidade do Crédito

- ▶ **Capital de Giro:** Destinado à aquisição de mercadorias, matérias primas e insumos. No caso de solicitação de capital de giro para outras necessidades o pedido será analisado especificamente pelo Conselho de Administração da Instituição.
- ▶ **Capital Fixo:** Destinado a:
 - ▶ Aquisição de ferramentas, máquinas, móveis, utensílios, equipamentos novos ou usados;
 - ▶ Construção, ampliação ou melhoria das instalações do negócio
 - ▶ Conserto de máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos utilitários
 - ▶ Realocação do empreendimento.

Público alvo da IMF:

A ICC tem como público alvo, empreendedores de baixa renda dos setores formal e informal, que tenham o seu próprio negócio como uma alternativa de sobrevivência e geração de renda familiar, atuante nas

áreas de produção, comércio e prestação de serviços.

De um modo geral, os clientes da ICC são trabalhadores de pequenos empreendimentos, formais e informais, com dificuldade de acesso ao mercado creditício convencional, já proprietários ou iniciantes de uma microunidade econômica que podem ser segmentados por:

- a – **Sobrevivência:** unidades econômicas que não geram excedentes, remunerado apenas o trabalho de seu proprietário, garantindo a sobrevivência de sua família;
- b – **Acumulação Simples:** unidades econômicas que embora retendo e investindo parte dos lucros reproduzem a mesma escala de produção ou ligeiramente acima desta,
- c – **Acumulação Ampliada:** unidades econômicas que a médio ou longo prazo conseguem gerar crescimento no volume de produção, no número de empregos/ocupações e ativos fixos.

A ICC busca estimular o empreendedorismo, criar e fortalecer os pequenos negócios e empreendimentos econômicos das mais variadas áreas, especialmente os proprietários de unidades produtivas familiares presentes nos setores de:

- **Produção** (alimentos, vestuário, móveis, calçados, artigos de limpeza, cerâmica, bijuterias, bordados, couro e assemelhados, etc.),
- **Comércio** (comestíveis, armarinhos, confecção, sapatos, cerâmica em geral, tecidos e retalhos, utilidades domésticas, etc.) e
- Serviços** (reparo de eletrodomésticos, conserto de móveis, de automóveis, salão de beleza, fotografia, etc.) criados por seus próprios protagonistas, como resposta à necessidade de trabalho e renda.

3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA: Contribuir para o desenvolvimento social, o combate à pobreza e o resgate da cidadania, proporcionando aos empreendedores formais e informais, condições de acesso ao crédito, viabilizando a auto-organização e o desenvolvimento dos empreendimentos de Santa Maria e Região.

4 - OBJETIVO GERAL: Tendo em vista que o principal objetivo dos programas de microcrédito é gerar trabalho e renda para o empreendedor, o presente projeto busca parceria de atendimento ao microempreendedor de crédito junto à Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul do Sul para ser empregado na geração do trabalho e renda e o fortalecimento do empreendedorismo no município de Caçapava do Sul do Sul.

5 - Objetivos Específicos:

- Aumentar a capacidade de consumo dos empreendedores e suas famílias;
- Fomentar o fortalecimento e criação de unidades produtivas, bem como a regularização daqueles que se encontram em atividade informal;
- Contribuir para a redução da pobreza através do apoio à inclusão de homens e mulheres no processo produtivo e de consumo;
- Estimular o empreendedorismo e a organização dos setores produtivos;
- Estimular a democracia, participação e descentralização através da autogestão.

PLANO DE TRABALHO – ENTIDADE

6 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

6.1 Metas:

O valor a ser emprestado assim como o número de empréstimos a serem realizados dependerá do esforço que o município fizer para atingir o maior número de empreendedores locais. Todos os tomadores de crédito que procurarem a sala do empreendedor serão visitados para a análise de crédito.

6.2 – Resultados Esperados:

Aumentar a capacidade de consumo dos empreendedores e suas famílias; Fomentar o fortalecimento e criação de unidades produtivas; Contribuir para a redução da pobreza através do apoio

à inclusão de homens e mulheres no processo produtivo e de consumo, resgatando a cidadania; Dinamizar a economia local através da criação de redes de comercialização e serviços; Estimular o empreendedorismo e a organização dos setores produtivos; Estimular a democracia, participação e descentralização através da autogestão. O microcrédito tem um ganho muito grande, também, no resgate social, pois oportuniza trabalho digno como empreendedor. Podemos afirmar que o microcrédito tem um peso no fator segurança pública contribuindo com a autoestima e valorização do ser humano. O economista Muhammad Yunus, **prêmio Nobel** da Paz, em 2006, afirma que o **empreendedorismo** é uma solução mais eficaz do que programas assistencialistas, como o **Bolsa Família**, para reduzir a pobreza. Ele falou que "Dar dinheiro não é uma solução. É uma forma de mascarar o problema. Você deixa de ver o problema, porque as pessoas conseguem sobreviver, comer, se divertir. Parece que está tudo bem, mas não está, porque o dinheiro não é delas. Então, a doação de dinheiro é uma solução temporária e não permanente. Para termos uma solução permanente, as pessoas têm de cuidar de si mesmas. Só assim elas podem se tornar agentes ativas de mudança. As crianças de uma família que depende de subsídios crescem acreditando que não precisam trabalhar, que podem sobreviver sem ter de se esforçar para melhorar de vida. Essa não é uma solução permanente para o problema da miséria".

7 - CAPACIDADE INSTALADA:

Recursos Próprios e junto ao BNDES para suprir a demanda. O agente de crédito da Imembuí Microfinanças fará as visitas necessárias para atender a demanda gerada.

8 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Possuímos um software (SIPWEB) que nos fornece as informações necessárias para avaliarmos mensalmente a quantidade de créditos, renda per capita, escolaridade, idade, projeções de novos empregos, gênero, tempo de atuação com microcrédito, etc...

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

O recurso posto à disposição dos tomadores será oriundo da Imembuí Microfinanças que além de seus recursos próprios buscará financiamento junto a bancos tradicionais, como BNDES, OIKOCRED, BADESUL e CAIXA FEDERAL.

As despesas de viagem e visita de nosso agente de crédito ocorrerão por conta da Imembuí Microfinanças.

Manoel Viana (RS) 14 de abril de 2021

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito de Manoel Viana

Claudionor Ribeiro de Ribeiro
Presidente da ICC Central